



PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

LEI Nº 18.129, DE 31 DE MAIO DE 2022

PUBLICADA

Em 03 / 06 / 2022.

José Nilton de Medeiros

Secretário Municipal de Administração

Portaria nº 011/2017-GP

Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar contratação de servidores temporários para a Secretaria de Assistência Social, Proteção e Assuntos Comunitários (SEASPAC): Equipe do Programa Criança Feliz / Primeira Infância no SUAS, para os cargos que especifica, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Marabá, Estado do Pará, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a contratar, sob o regime de contrato temporário, profissionais para atuarem na Equipe do Programa Criança Feliz / Primeira Infância no SUAS.

Art. 2º A contratação deve ser precedida de seleção simplificada, com publicação de edital público contendo as especificações e condições para participação, com exame do currículo do contratado e sua qualificação profissional.

Parágrafo único. Em relação às contratações se observará o número de vagas determinadas no Anexo da presente Lei.

Art. 3º O valor dos vencimentos estabelecidos nos contratos de natureza temporária serão aqueles definidos no próprio contrato, devendo ser observada a legislação pertinente.

Parágrafo único. As atribuições, bem como, a carga horária serão aquelas definidas no contrato de trabalho.

Art. 4º O prazo da vigência da contratação é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 5º Os recursos para o pagamento dos salários das contratações serão provenientes dos recursos do Governo Federal repassados ao Município por meio do Fundo Nacional de Assistência Social.

Parágrafo único. Os encargos sociais resultantes das contratações deverão ser pagos com recursos oriundos do Tesouro Municipal.

Art. 6º As despesas decorrentes desta lei serão suportadas através de rubrica própria do orçamento; não causarão impacto negativo no Orçamento Financeiro de 2022 e 2023, e atendem ao disposto na LDO vigente; foram consideradas nas estimativas de despesas da lei orçamentária, não afetarão as metas e resultados fiscais previstos no anexo de metas fiscais da LDO.

Art. 7º Os servidores temporários contratados em razão desta lei, não podem assumir cargos comissionados ou funções de confiança.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Marabá, Estado do Pará, em 31 de maio de 2022.

Sebastião Miranda Filho
Prefeito Municipal de Marabá



PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

LEI Nº 18.129, DE 31 DE MAIO DE 2022

ANEXO

**RELAÇÃO DE CARGOS/QUANTITATIVO/REMUNERAÇÃO
PROGRAMA CRIANÇA FELIZ/ PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS**

QUANTIDADE	CARGO	FORMAÇÃO	REMUNERAÇÃO
01	Coordenador (Nível superior)	Serviço Social/ Pedagogia/ Administração	Salário base R\$ 2.834,57
03	Supervisor (Nível superior)	Serviço Social/ Pedagogia/ Administração/ Terapeuta Ocupacional	Salário base R\$ 2.400,00
30	Visitadores Domiciliares (Ensino Médio completo)	Ensino Médio completo	Salário base R\$ 1.212,00